

CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO PET

Este documento contém as Condições Gerais do Plano Pet, conforme a Lei nº13.261 de 22 de março de 2016 que dispõe sobre a normatização, a fiscalização e a comercialização de planos de assistência funerária, cujo instrumento encontra-se registrado sob o n. XXXXXXXX, em XXXXX, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica, localizado na Avenida Costábile Romano, 967, Ribeirânia, Cep. 14.096-380, Ribeirão Preto- SP e disponibilizado, visando a Assistência Funeral e outras coberturas para quem fizer a adesão, de acordo com Termo de Adesão específico.

Contém, ainda, as Condições Gerais para adesão aos Serviços de Crematório.

DEFINIÇÕES:

CONTRATANTE: É toda pessoa natural que promover a adesão ao Plano Pet, também referenciado como Titular.

REPRESENTANTE: Pessoa indicada pelo CONTRATANTE para solicitar o serviço e indicar as providências necessárias para o cumprimento do contrato. É obrigatória a indicação de 2 (dois) representantes inscritos no Termo de Adesão.

REDE IDEAL: É a Rede Ideal Assistência a Segurados Ltda., sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.348.177/0001-60, com sede na Avenida da Saudade, 692, Campos Elíseos, CEP 14.085-000, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, que mediante atendimento das Condições Gerais do Plano Pet, prestará Assistência Funeral, Cremação e outras coberturas, nos limites contratados.

1. OBJETO DO PLANO PET

1.1. O Plano Pet tem como objeto a disponibilização de Prestação de Serviços de Assistência Funeral e Cremação de Animais Domésticos, pela Rede Ideal ao Contratante, bem como de benefícios adicionais, conforme disposto nestas Condições Gerais.

2. DOS SERVIÇOS DE CREMAÇÃO.

2.1. Os Serviços de Crematório será realizado em instalações devidamente autorizadas e aprovadas pelos órgãos competentes, com pessoal qualificado e serviço de assistência para a realização de cremação, com cobertura para o Contratante, compreendendo:

- 2.1.1. Cremação de animal(is) doméstico(s), na modalidade preventiva (individual ou coletiva) conforme indicado pela (o) CONTRATANTE no anexo, válido por tempo indeterminado, somente em local certificado e definido pela REDE IDEAL.
- 2.1.2. No caso de cremação individual, a REDE IDEAL fará a cremação do animal em até 15 (quinze) dias da data da remoção. As cinzas serão disponibilizadas em invólucro no modelo padrão da REDE IDEAL.
- 2.1.3. As cinzas que não forem retiradas no prazo máximo de 03 (três) meses serão descartadas em local regular, conforme normas ambientais.
- 2.1.4. Serviço de remoção do animal restrito a área de atuação da CONTRATADA, limitado em 200 (cem) quilômetros percorridos (ida e volta) rodados da cidade de Ribeirão Preto, exceto remoção em locais de difícil acesso ou de impossibilidade de resgate dele.
- 2.1.5. O serviço de remoção do animal ocorrerá até o prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da solicitação da (o) CONTRATANTE para a REDE IDEAL.
- 2.1.6. Emissão de certificado de cremação, realizado em equipamento licenciado e certificado
- 2.1.7. Participação na rede de assistência animal, definidos pela REDE IDEAL, usufruindo de descontos e benefícios oferecidos em estabelecimentos parceiros. A REDE IDEAL não se responsabiliza pelos descontos e benefícios oferecidos nos estabelecimentos parceiros.

CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO PET

- 2.2. A responsabilidade da REDE IDEAL restringe-se a execução do presente, cobrindo apenas despesas de transporte conforme definido acima, cremação de animal doméstico e, nos casos previstos, entrega das cinzas em invólucro no padrão da CONTRATADA.
- 2.3. A Rede Ideal, por ocasião do acionamento do Serviço de Crematório, entregará ao CONTRATANTE ou ao solicitante, a listagem dos documentos exigidos por Lei para a realização da cremação. Em caso de exigência de autorização judicial para a efetivação do serviço, as despesas decorrentes para a obtenção de tal documento correrão única e exclusivamente por conta do CONTRATANTE ou do solicitante.
- 2.4. Os Serviços de Crematório serão prestados única e exclusivamente ao animal doméstico indicado pelo Contratante, conforme estabelecido no Plano Pet, não sendo permitida, em qualquer hipótese, substituição do animal já elencada no referido plano.
- 2.5. Não haverá qualquer pagamento, reembolso, compensação, restituição ou redução na remuneração mensal estabelecida, caso a Rede Ideal não seja acionada para a realização do serviço; quando houver desistência na utilização do serviço ou mesmo, quando, a critério do CONTRATANTE ou de terceiros, seja a cremação realizada por outra empresa, uma vez que toda a remuneração paga, equivale ao serviço de manutenção permanente do crematório, que é disponibilizado 24 horas por dia, durante todos os dias do ano.
- 2.6. Quando da ocorrência do óbito em localidade distante da sede da Rede Ideal, caberá ao CONTRATANTE ou ao solicitante arcar com as despesas decorrentes da liberação e remoção, inclusive pela adequação dos documentos às exigências legais para utilização da cremação.
- 2.7. Os Serviços de Crematório não incluem a disponibilização de sala para velório, utilização de Capela Ecumênica e a realização de homenagens póstumas, cerimônias ou qualquer outra manifestação direcionada ao animal falecido no local da cremação.
- 2.8. As cinzas estarão disponíveis para retirada no prazo de 20 (vinte) dias após a cremação em um recipiente padrão. Após 60 (sessenta) dias caso as cinzas não sejam procuradas pelos familiares, as mesmas serão armazenadas em local escolhido pela CONTRATADA e sujeita ao pagamento das despesas com armazenamento no período que exceder aos 60 dias, conforme tabela divulgada pela Rede Ideal, que será paga no momento da retirada. O armazenamento será realizado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e em caso de não retirada, a Rede Ideal fará o seu descarte na forma estabelecida pela legislação.
- 2.9. O Contratante, em face das informações recebidas, bem como do que consta nestas Condições Gerais, declara ter conhecimento da legislação vigente e das normas que regem este tipo de serviço.

3. DA AUTORIZAÇÃO

- 4.1 O CONTRATANTE, a partir da assinatura do presente, autoriza a execução da cremação do animal doméstico indicado, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal pelos atos que decorram desta autorização, comprometendo-se ainda a ressarcir quaisquer prejuízos ou danos que venham a ocasionar as pessoas naturais ou jurídicas que sejam prejudicadas em seus legítimos direitos e responsabilidades.

4. BENEFÍCIOS ADICIONAIS AO PLANO PET, SEM CUSTO ADICIONAL, COLOCADOS À DISPOSIÇÃO POR LIBERALIDADE DA REDE IDEAL.

- 4.1. A Rede Ideal poderá celebrar convênios com terceiros prestadores de serviços ou comerciantes, a fim de permitir que os beneficiários do Plano Pet obtenham descontos, prazos diferenciados e outras vantagens. A celebração de convênios e os benefícios deles advindos constituem mera liberalidade da Rede Ideal e não representam o objeto do Plano Pet Individual, não criando direitos para o CONTRATANTE, de modo que poderão ser cancelados ou alterados, sem qualquer comunicação prévia.

CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO PET

4.1.1. Para usufruir deste benefício o CONTRATANTE receberá o Cartão de Descontos, exclusivamente em nome do Titular, sendo gratuita a primeira emissão. O cartão de descontos terá vigência de 1 (um) ano e para a renovação será cobrada a taxa de emissão conforme tabela em vigor.

4.2. Todos os benefícios adicionais sem custo poderão ser alterados, adicionados ou excluídos, total ou parcialmente, a critério exclusivo da REDE IDEAL, não implicando em causa para a resolução do Plano Executivo Pleno pelo CONTRATANTE.

5. DA CARÊNCIA.

5.1. Todas as coberturas constantes do Plano Pet inclusive Serviços de Crematório, terão um período de carência de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua adesão.

6. DA REMUNERAÇÃO.

6.1. Como contraprestação pelas coberturas do Plano Pet e dos Serviços de Crematório, o Contratante pagará mensalmente à Rede Ideal, a remuneração constante da tabela de planos e no Termo de Adesão, no dia indicado no referido Termo de Adesão.

6.2. O serviço de crematório poderá ser utilizado no período de Carência mediante o pagamento de reembolso de despesas, conforme percentual calculado na tabela de preços vigente, para cada item que compõe o serviço de crematório, conforme cláusula 03.

6.3. A remuneração será atualizada anualmente, com base na variação dos custos da Rede Ideal, tendo como percentual mínimo a variação do IGPM-FGV e na sua ausência ou extinção, por outro índice instituído em sua substituição pelo governo e/ou entidades idôneas.

6.4. A remuneração será paga nos escritórios da Rede Ideal. O pagamento por outras vias, como boletos bancários, débito em conta corrente, cartão de crédito, correios, contas de energia, contas telefônicas ou cobrador residencial está sujeito à taxa de cobrança que varia de acordo com a forma escolhida, desde que disponibilizada pela Rede Ideal.

6.5. Em caso de não pagamento em seu vencimento, a remuneração será atualizada pela variação do IGPM-FGV e na sua ausência ou extinção, por outro índice instituído em sua substituição, na menor periodicidade permitida pela legislação, acrescida dos juros legais e de multa de 2% (dois por cento).

7. DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O Plano Pet vigerá por prazo indeterminado, podendo ser resilido pelo Contratante a qualquer tempo, desde que esteja em dia com suas obrigações e mediante notificação ou comunicado enviado, com 30 (trinta) dias de antecedência à data da rescisão.

7.2. A vigência do Plano Pet será suspensa imediatamente em casos de calamidade pública, epidemias, catástrofes, revolução, guerra civil ou externa, ou quaisquer casos semelhantes decorrentes de caso fortuito ou força maior, que tornem materialmente impossível o cumprimento das obrigações por parte da REDE IDEAL.

7.3. Poderá a Rede Ideal resilir o Plano Pet no caso de oposição do CONTRATANTE quanto à alteração, adição ou exclusão, total ou parcialmente de benefícios adicionais sem custo.

7.4. O Plano Pet ficará resilido de pleno direito no caso de falecimento do CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Manter em dia o pagamento da remuneração;

CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO PET

- 8.1.2. Manter atualizadas as suas informações pessoais, tais como endereço, estado civil, profissão, além de dados em geral dele e do animal doméstico beneficiado, sendo que os efeitos da realização de qualquer cobrança indevida ou da prática de outro ato em razão da falta ou deficiência de informações serão de responsabilidade exclusiva do Contratante;
- 8.1.3. Dar ciência aos **REPRESENTANTES** da existência do presente contrato e de seu conteúdo, dos direitos e obrigações dele decorrentes e das condições de atendimento.
- 8.1.4. Os **REPRESENTANTES** deverão informar prontamente a ocorrência de óbito do CONTRATANTE.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas para fins do Plano Executivo Pleno.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA REDE IDEAL.

- 9.1. São obrigações da Rede Ideal:
 - 9.1.1. Realizar todos os serviços cobertos pelo Plano Pet;
 - 9.1.2. Prestar ao Contratante as informações relacionadas ao Plano Pet.

10. DA RESOLUÇÃO.

- 10.1. O Plano Pet poderá ser considerado resolvido de pleno direito, nos termos do artigo 474 do Código Civil, nas seguintes condições:
 - 10.1.1. Pela parte inocente, independentemente de qualquer aviso ou comunicação, em caso de descumprimento de qualquer obrigação pela parte inadimplente.
 - 10.1.2. Pela Rede Ideal, na hipótese de não pagamento da remuneração pelo Contratante, em até 02 (dois) meses, consecutivos ou não, desde que não regularizada a situação no prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento de aviso ou comunicação enviado pela Rede Ideal.
 - 10.1.3. Caso o Contratante deixe de pagar a remuneração por 03 (três) meses consecutivos, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.
- 10.2. Enquanto perdurar o inadimplemento pelo Contratante, em especial quanto ao pagamento da remuneração, ficarão suspensas todas as coberturas decorrentes do Plano Pet.
- 10.3. No caso de resolução por culpa do Contratante, nenhum valor será devolvido pela Rede Ideal.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

- 11.1. Na hipótese de existir vínculo contratual anterior, ainda vigente nesta data, o Plano Pet e suas disposições substituem integralmente o vínculo anterior após o período de carência, ficando inteiramente revogadas e sem qualquer efeito as condições que contrariem as condições gerais do Plano Pet.
- 11.2. Todo serviço solicitado ou material adquirido pelo Contratante e que não atendam as especificações do Plano Pet, bem como todo serviço por ele contratado, pelo REPRESENTANTE ou solicitante junto a terceiros ou empresas congêneres, **sem autorização prévia e escrita** da Rede Ideal, será de inteira e exclusiva responsabilidade do Contratante, REPRESENTANTE ou solicitante, **não cabendo neste caso qualquer tipo de indenização ou restituição.**
- 11.3. Fica convencionado que a Rede Ideal não terá qualquer obrigação, seja em relação à restituição de valores e/ou a execução do serviço, se durante a vigência do Plano Pet o Contratante ou alguém em seu nome, relacionado ou não como REPRESENTANTE ou

CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO PET

solicitante, houver contratado os serviços ou cobertura da mesma natureza com outra empresa funerária ou seguradora.

- 11.4. O Contratante declara que tem ciência, está de acordo e AUTORIZA expressamente a Rede Ideal a entrar em contato pelos diversos meios de comunicação, tais como carta, telefone, e-mail, SMS (Serviço de Mensagem Curta - Torpedo), whatsapp etc., a fim de enviar mensagens regulares como aviso da data de pagamento da remuneração, de atraso de pagamento, notícias diversas, informações sobre benefícios, novos convênios etc.
- 11.5. Os direitos e obrigações constantes das Condições Gerais do Plano Pet não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, por qualquer das partes, sem o prévio e exposto consentimento da outra.
- 11.6. As Condições Gerais do Plano Pet representam a integralidade dos entendimentos havidos entre as partes, substituindo todo e qualquer acordo ou documento celebrado anteriormente, devendo vigorar em benefício das partes, seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários, e será interpretado de conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
- 11.7. O não exercício, por qualquer das partes, de direitos relativos ao Plano Pet será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia ou ao direito de exigi-los no futuro.
- 11.8. Na execução do Plano Pet, as partes determinarão sua conduta pelos preceitos da boa-fé, respeitando os valores de probidade e lealdade.
- 11.9. Em sendo reconhecida a invalidade, a inexecuibilidade ou a ineficácia de qualquer disposição contida nestas Condições Gerais, a validade, a eficácia ou a exequibilidade das outras disposições não serão afetadas ou prejudicadas, devendo as partes negociar de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ineficazes ou inexecuíveis por disposições válidas, eficazes ou exequíveis, cujo efeito econômico se aproxime o máximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ilegais ou inexecuíveis.

12. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. Em relação aos seus dados pessoais e dos animais domésticos, o CONTRATANTE tem ciência que:
 - 12.1.1. O(A) CONTRATANTE concorda em repassar à REDE IDEAL os dados pessoais necessários à execução de seus serviços na forma deste instrumento particular, tendo ciência, para tanto, que a REDE IDEAL se utiliza da base legal de Execução de Contrato para as atividades de tratamento sobre os dados pessoais do(a) CONTRATANTE.
 - 12.1.2. A REDE IDEAL tem acesso aos dados pessoais, nos limites informados no momento da adesão e que estes precisam ser compartilhados com terceiros, total ou parcialmente, exclusivamente para o cumprimento das obrigações ora estabelecidas, podendo a REDE IDEAL solicitar novos dados e informações, sempre com a finalidade de melhor cumprir suas obrigações contratuais.
 - 12.1.3. Os Dados Pessoais do(a) **CONTRATANTE** podem ser utilizados para fins jurídicos pela **REDE IDEAL** nos casos previstos em lei ou quando necessários a respostas à órgãos públicos, autoridade nacional de proteção de dados ou exercício de defesa em processo administrativo ou judicial na forma da lei.
 - 12.1.4. A REDE IDEAL faz o tratamento dos dados pessoais, exclusivamente para o cumprimento de suas obrigações e aperfeiçoamento dos serviços prestados, ficando autorizado o uso para identificação de outros produtos mais adequados ao CONTRATANTE, salvo se este enviar comunicado exposto em sentido contrário, limitando o tratamento dos dados pessoais.

CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO PET

- 12.1.5. O CONTRATANTE tem o direito de acessar, corrigir, excluir e portar seus dados pessoais, podendo solicitar a qualquer momento informações sobre os dados pessoais que constam no cadastro da REDE IDEAL visando corrigir incorreções.
- 12.1.6. Sendo criado um canal para a coleta de dados pessoais, a REDE IDEAL informará de forma clara e precisa os dados solicitados, a finalidade e solicitará autorização expressa para acesso e tratamento aos dados coletados.
- 12.1.7. Após o término da vigência deste contrato a REDE IDEAL poderá manter os dados pessoais em seus arquivos pelo prazo de prescrição das obrigações podendo o CONTRATANTE, após este prazo, solicitar a eliminação ou a anonimização.
- 12.1.8. A REDE IDEAL adota medidas de segurança interna para que os dados pessoais não sejam acessados por terceiros não autorizados.

13. DO FORO.

- 13.1. Fica eleito o foro da comarca onde ocorreu a adesão ao Plano Pet, conforme Termo de Adesão, para dirimir qualquer dúvida decorrente das Condições Gerais.